



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~196~~ 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 104/65

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza o Executivo a adquirir um tra-
tor para a Municipalidade, de acordo com disposições
no referido projeto de Lei.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1965, autuo o
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 65 a 19 _____

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

28
anexo
L.P.

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 104

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ADQUIRIR UM TRATOR PARA A MUNICIPALIDADE, DE ACÔRDO COM DISPOSIÇÕES NO REFERIDO PROJETO DE LEI.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, autúo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 454/65

ANEXOS I

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965

287

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei, anexo, de iniciativa dêste Executivo, propondo autorização para aquisição, por parte da Municipalidade, através de financiamento do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme plano elaborado pelo Ministério de Agricultura, de um trator de esteira discriminado no referido Projeto de Lei.

Na certeza de merecer a melhor acolhida dos ilustres membros dessa Casa de Leis, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

CÂMARA MUNICIPAL
- 02 -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 288
Em 3 de novembro de 1965
<i>[Handwritten signature]</i>



Presidente da Câmara

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REVISÃO

Sala das sessões, 11/11/1965

ANEXOS _____

PROJETO DE LEI

N. 10465

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TRATOR PARA A MUNICIPALIDADE

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acôrdo com a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo para aquisição de um Trator, sob financiamento pelo Governo do Estado, Motor Daimlerbenze, tipo Diesel, marca "Rudolf Brixner", potência 55 HP, com implementos de nivelamento - escavadeiras de 3 e 4 pás e um carregador dianteiro - ao preço de R\$ 19 000 000- (dezenove milhões de cruzeiros), com financiamento de três (3) anos.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do Trator de Esteira, referido no artigo anterior, correrá por conta da Art. 20º da C.F.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A Secretaria de Agricultura Terras e Colonização do Espírito Santo, está concedendo uma oportunidade, que nos parece vantajosa, às Prefeituras Municipais do Estado, para aquisição, mediante acôrdo e sob financiamento durante três anos, de tratores de esteira, máquina sempre indispensável aos serviços de estradas dos Municípios.

Há muito esta Municipalidade está a necessitar

*As Secretarias
Rubens Vasconcelos
para relatar.
4/11/65*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Fl. 2a.

ANEXOS _____

de um trator, que tenha as características assinaladas no plano acima referido, para execução de serviços em estradas do tipo adotada neste Município. A oportunidade, assim, nos parece excelente, levando-se ainda em consideração que será concedido o prazo de três anos para pagamento e, de acordo com a lei elaborada pelo Executivo, a despesa poderá correr pela cota do Art. 20, da Constituição Federal.

Trata-se de um meio razoável para recebimento da referida cota, de maneira indireta mas que consulta aos interesses da Municipalidade.

Submetemos, desta forma, o assunto à consideração e à deliberação da colenda Câmara Municipal, na certeza de que os Senhores Vereadores darão a melhor e esperada guarida ao Projeto de Lei que temos a honra de submeter a essa Casa Legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador
Rubens Soares da Silva
para relatar.
Em 18-11-1965
Vicente Toledo
Presidente da C. de Finanças
2.ª Div.

A COMISSÃO DE FINANÇAS

Sala das sessões, 18/11/1965

[Assinatura]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº **N. 10465**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TRATOR PARA A MUNICIPALIDADE

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acôrdo com a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo para aquisição de um Trator, sob financiamento pelo Govêrno do Estado, Motor Daimlerbenze, tipo Diesel, marca "Rudolf Brixner", potência 55 HP, com implementos de nivelamento - escavadeiras de 3 e 4 pás e um carregador dianteiro - ao preço de Cr\$ 19 000 000- (dezenove milhões de cruzeiros), com financiamento de três (3) anos.
- Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do Trator de Esteira, referido no artigo anterior, correrá por conta da Art. 20ª da C.F.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965

[Assinatura]

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A Secretaria de Agricultura Terras e Colonização do Espírito Santo, está concedendo uma oportunidade, que nos parece vantajosa, às Prefeituras Municipais do Estado, para aquisição, mediante acôrdo e sob financiamento durante três anos, de tratores de esteira, máquina sempre indispensável aos serviços de estradas dos Municípios.

Há muito esta Municipalidade está a necessitar

Fl. 2a.

de um trator, que tenha as características assinaladas no plano acima referido, para execução de serviços em estradas do tipo adotada neste Município. A oportunidade, assim, nos parece excelente, levando-se ainda em consideração que será concedido o prazo de três anos para pagamento e, de acôrdo com a lei elaborada pelo Executivo, a despesa poderá correr pela cota do Art. 20, da Constituição Federal.

Trata-se de um meio razoável para recebimento da referida cota, de maneira indireta mas que consulta aos interesses da Municipalidade.

Submetemos, desta forma, o assunto à consideração e à deliberação da colenda Câmara Municipal, na certeza de que os Senhores Vereadores darão a melhor e esperada guarida ao Projeto de Lei que temos a honra de submeter a essa Casa Legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965



ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 104/65
INICIATIVA- Poder Executivo

PARECER:

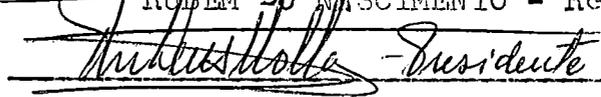
- Está perfeitamente amparado em lei, o projeto número 104/65, de iniciativa do poder executivo.

Portanto, somos de parecer que a matéria é -
CONSTITUCIONAL e deva ter livre tramitação NESTA CASA.

E' o nosso parecer.

Sala das comissões, 7 de novembro de 1965.


RUBEM DO NASCIMENTO - Relator


- Presidente

Comissão de Finanças

Projeto de Lei Nº104/65- do P. Executivo

Parecer*

Tendo em mãos para dar parecer o Projeto supracitado, devemos afirmar que, depois de ter examinado a materia, o mesmo convem à Municicilidade por se tratar de aquisição de imprementos de incontestável utilidade à lavoura, principalmente.

Assim, somos pela tramitação livre da matéria até sua última discussão; é esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1965.



Rubens Soares da Silva - Relator

Abel Santana

PROJETO DE LEI Nº **N.º 104165**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TRATOR PARA A MUNICIPALIDADE

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acôrdo com a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo para aquisição de um Trator, sob financiamento pelo Governo do Estado, Motor Baimlerbenze, tipo Diesel, marca "Rudolf Brixner", potência 55 HP, com implementos de nivelamento - escavadeiras de 3 e 4 pás e um carregador dianteiro - ao preço de R\$ 19 000 000- (dezenove milhões de cruzeiros), com financiamento de três (3) anos.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do Trator de Esteira, referido no artigo anterior, correrá por conta da Art. 20º da C.F.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965

Abel Santana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A Secretaria de Agricultura Terras e Colonização do Espírito Santo, está concedendo uma oportunidade, que nos parece vantajosa, às Prefeituras Municipais do Estado, para aquisição, mediante acôrdo e sob financiamento durante três anos, de tratores de esteira, máquina sempre indispensável aos serviços de estradas dos Municípios.

Há muito esta Municipalidade está a necessitar

*aprobado. p. 3/11/65
Vincenzo Silveira
para relator - 18-11-65
Rubeles Mendes
Pres. In C. V. O. Públicas*

Fl. 2a.

de um trator, que tenha as características assinaladas no plano acima referido, para execução de serviços em estradas do tipo adotada neste Município. A oportunidade, assim, nos parece excelente, levando-se ainda em consideração que será concedido o prazo de três anos para pagamento e, de acordo com a lei elaborada pelo Executivo, a despesa poderá correr pela cota do Art. 20, da Constituição Federal.

Trata-se de um meio razoável para recebimento da referida cota, de maneira indireta mas que consulta aos interesses da Municipalidade.

Submetemos, desta forma, o assunto à consideração e à deliberação da colenda Câmara Municipal, na certeza de que os Senhores Vereadores darão a melhor e esperada guarida ao Projeto de Lei que temos a honra de submeter a essa Casa Legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1965



ABEL SANTANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 104/65

INICIATIVA - Poder Executivo

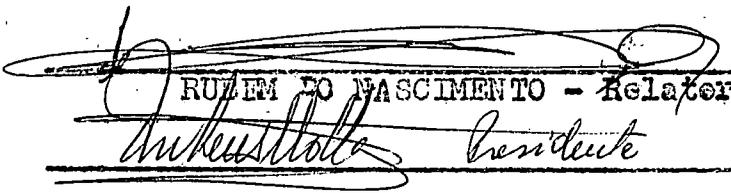
PARECER:

Está perfeitamente amparado em lei, o projeto número 104/65, de iniciativa de poder executivo.

Portanto, somos de parecer que a matéria é -
CONSTITUCIONAL e deva ter livre tramitação NESTA CASA.

E' o nosso parecer.

Sala das comissões, 7 de novembro de 1965.


RUY MAURO DE CARVALHO - Relator

Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 104/65

P A R E C E R

Recebendo para dar parecer o Projeto de Lei nº 104/65, de iniciativa do Executivo, dispõe sobre autorização da Casa para aquisição de um trator de esteira, cujo pagamento será efetuado pelo Governo do Estado, mediante a cota prevista no Art. 20 da Constituição Federal, o que nos parece razoável, somas pela aprovação da INICIATIVA, que nos parece de mais positivo interesse da Municipalidade, pelo fim a que se destina. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1965



Vincenzo Tedesco - Relator

PROJETO Nº 10

que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 104/65 e parecer da Comissão de Justiça, aos vereadores e às Comissões de Finanças e Viação, para os devidos fins.

Cada. II. nº 104/65. 18 de novembro de 1965.

Pelo

[Handwritten signature]

*

Em face da informação acima aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 18-11-65

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

*

Sr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 19/11/65

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO

Saida para a próxima sess, 25/11/65

452/65

1

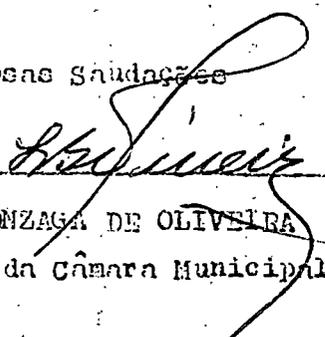
Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1965

senhor prefeito,

para efeito de sanção legal tenho a honra de encaminhar a v. Exa. o Projeto de Lei nº 104/65, aprovado por unanimidade pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe
as mais

Atenciosas saudações


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'Ana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta cidade

PROJETO DE LEI Nº 104/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

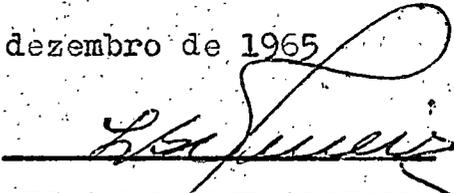
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR TRATOR PARA A MUNICIPALIDADE

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acôrdo com a Secretaria de Agricultura do Estado do Espírito Santo para aquisição de um Trator, sob financiamento pelo Governo do Estado, Motor Daimlerbenze, tipo Diesel, marca "Rudolf Brixner", potência 55 HP, com implementos de nivelamento - escavadeiras de 3 e 4 pás e um carregador dianteiro - ao preço de Cr\$ 19 000 000 (dezenove milhões de cruzeiros) com financiamento de três (3) anos.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do Trator de Esteira, referido no artigo anterior, correrá por conta do Art. 20º da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de dezembro de 1965


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em 1.^a discussão
por maioria
Sala das sessões, 2/12/1961
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 2/12/1961
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 2/12/1961
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NÚMERO
03/11/65	104/65
DESTINO:	CLASIFIC:
Arquives	L.P.L. 313/65